



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (Locação) N. 069
P 2024/080825-2

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS, Autarquia Federal, inscrito no CGC/MF sob o n. [REDACTED], com sede à Rua Sebastião Taveira, n.º 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande - MS, neste ato representado por sua Presidente, VÂNIA ABREU DE MELLO, portadora do Crea [REDACTED], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato designado simplesmente **CREA-MS** e **DREAMSET FOTO IMAGEM LTDA**, CNPJ n. [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representado legalmente por **DILENE RODRIGUES MIRANDA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, portadora do [REDACTED], doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si, justo e acordado, que celebram por força do presente Instrumento, um **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, nos termos da Portaria n. 017/2022 que faz parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço físico localizado na Sede do **Crea-MS**, no dia **10 de fevereiro 2025, das 19h às 23h**, para a realização da **Colação do Colégio Ceteps**

- ☒ **Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva**
- ☐ **Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan**
- ☐ **Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo**
- ☐ **Hall (Espaço Cultural)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS:

Fica (m) o (s) espaço constante (s) da Cláusula Primeiro reservado (s) no dia **10 de fevereiro 2025, das 19h às 23h**, para a realização da **Colação do Colégio Ceteps**.

- ☒ **Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva,**
 - ☐ **Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan**
 - ☐ **Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo**
- com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

- ☒ **Datashow**, com resolução de 800x600 megapixels
- ☒ **Estrutura de Áudio** – 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio
- ☒ **Notebook** com Windows
- ☒ **Técnico de Áudio e Vídeo** cedido pelo Crea-MS
- ☐ **Técnico de Áudio e Vídeo** por conta do contratante

Parágrafo Primeiro– A responsabilidade da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Segundo - Previamente à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade da contratação de serviços para operador de Áudio e Vídeo são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.

Parágrafo Quarto – Deverá o contratante se responsabilizar pelos equipamentos ora disponibilizados, após vistoria pelo DRI e o Locatário, antes e após o evento, devendo este se responsabilizar por qualquer avaria ou danificação aos equipamentos do Conselho, devendo substituir os equipamentos por igual modelo e marca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total da autorização de uso no período informado na CLÁUSULA PRIMEIRA do **Auditório Arq. Arnaldino da Silva** será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme Portaria 017/2022, que deverão ser recolhidos INTEGRALMENTE mediante boleto bancário a ser emitido pelo Departamento de Relações Institucionais, em até 10 (dez) dias de antecedência das datas de realização de cada evento.

Parágrafo Primeiro – A desistência da utilização do Auditório deverá ser comunicada ao Departamento de Relações Institucionais-DRI com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, desrespeitado este prazo não haverá devolução dos valores recolhidos a título de retribuição pecuniária e ficará o **AUTORIZATÁRIO** impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo justificativa aprovada pela Diretoria do Crea-MS.

Parágrafo Segundo- O Departamento de Relações Institucionais-DRI, tendo em vista o motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente comprovados, poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que o valor da autorização do uso do espaço será devolvido ao **AUTORIZATÁRIO**, entretanto, não será devida qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE DO ESPAÇO FÍSICO E DOS BENS AUTORIZATÁRIOS PARA USO:

Fica expressamente convencionado que o espaço ora locado tem capacidade máxima de até 292 no Auditório Arq. Arnaldino da Silva, que será utilizado exclusivamente para a realização de atividades com o espaço compatível, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **Crea-MS**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Primeiro. O nome da atividade a ser realizada no espaço locado é: “**Colação de grau da Escola Cetesp**” e a capacidade máxima prevista é de 292 para PESSOAS no Auditório Arq. Arnaldino da Silva.

Parágrafo Segundo. O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a devolver o espaço ora locado, com todos os móveis (cadeiras e mesas) e todos os respectivos acessórios (Ar Condicionado, Datashow, Notebook) em condições idênticas às que recebeu, sob pena de ressarcir integralmente o Crea-MS se ocorrerem prejuízos e/ou danos aos patrimônios ora locados.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no espaço físico delimitado para as locações é única e exclusivamente do **AUTORIZATÁRIO**, bem como este Termo de Autorização de Uso é realizado em caráter de absoluta autonomia, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fisco-tributário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE DESCARGA E DAS RESPONSABILIDADES:

Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento, fora os que estão sendo locados, serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** e deverão ser realizados sob orientação e sem prejuízo às atividades do **Crea-MS**, ficando consignado que o **Crea-MS** não disponibilizará materiais ou pessoas para tais serviços.

Parágrafo Primeiro. O **Crea-MS** não se responsabilizará por quaisquer materiais de terceiros.

Parágrafo Segundo. Não é permitido realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e aprovada pelo Crea-MS, com antecedência.

Parágrafo Terceiro. É proibida a utilização da copa do Crea-MS para quaisquer fins.

Parágrafo Quarto. Caso haja necessidade de realização de frituras deverá o **AUTORIZATÁRIO** no ato da assinatura deste Termo comunicar e solicitar ao Crea-MS; e após autorização será disponibilizado um local no saguão de fora a ser definido pela Administração que não seja a copa para a realização de tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO e DAS VEDAÇÕES:

6.1. Se o **AUTORIZATÁRIO** utilizar o espaço ora **AUTORIZATÁRIO** para outros fins que não o descrito na Cláusula Quarta do presente Termo, deverá pagar a multa prevista na Cláusula Décima (10.1) independente da verificação de outras responsabilidades.

6.2. Nas instalações dos auditórios do Crea-MS é estritamente proibido:

- 6.3 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;
- 6.4 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;
- 6.5 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);
- 6.6 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

qualquercircunstância;

6.7 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;

6.8 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;

6.9 A entrada de animais, exceto cães-guia;

6.10 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;

6.11 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

6.12 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;

6.13 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.14 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;

6.15 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;

6.16 Número de usuários superior à lotação, e

6.17 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório ao **AUTORIZATÁRIO** entregar o espaço locado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda os lixos serem devidamente acondicionados em sacos plásticos e deixados no fundo do saguão.

Parágrafo Segundo - O **AUTORIZATÁRIO** deverá no evento informar os participantes das vedações constantes neste Termo, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas ora pactuadas, o **AUTORIZATÁRIO** será responsabilizado e deverá pagar a multa nos termos da Cláusula Décima e/ou Cláusula Oitava, Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Se no ato do Termo de Vistoria Final, restar constatado danos aos bens do **Crea-MS** autorizados para uso, deverá o **AUTORIZATÁRIO** realizar o ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Vistoria Final, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, em conta corrente do **Crea-MS** a ser informada pelo DRI.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE “COFFEE BREAK”

7.1. Quando autorizado, o Espaço *Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró* poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de *coffee-breaks*.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁUSULA OITAVA- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.1. O funcionamento dos Auditórios é das 8h às 23h, divididos em três turnos para a reserva:

- I- Período matutino- das 8h às 12h;
- II- Período Vespertino- das 14h às 18h;
- II- Período Noturno- das 19h às 23h.

Parágrafo Único- É vedada a utilização do espaço ora autorizado para uso pelo **AUTORIZATÁRIO** após às 23 horas, desrespeitado esse prazo será aplicada multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção aplicada para o período de utilização do auditório e/ou do espaço físico.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Sem prejuízo das obrigações consignadas neste Termo de Autorização e na Portaria 017/2022 constitui dever do autorizado ou cessionário, quando da utilização dos espaços:

- I. Observar rigorosamente a capacidade dos Auditórios e do Plenário;
- II. Fornecer ao Departamento de Relações Institucionais a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências dos Auditórios e do Plenário além do horário estipulado para a atividade;
- III. Encaminhar ao Departamento de Relações Institucionais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV. Proceder à verificação dos espaços, mediante a assinatura de Termo de Vistoria, que fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso ou do Termo de Cessão.
- V. Adotar as medidas preventivas de combate à Covid-19, consistente no uso obrigatório de máscara pelos participantes do evento, durante todo o decorrer da programação, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos nas dependências do auditório.
- VI. Solicitar ao Departamento de Relações Institucionais (DRI) para prévia autorização, caso tenha necessidade de afixar e expor, no hall e espaços anexos aos Auditórios, de cartazes ou outros materiais pertencentes ao **AUTORIZATÁRIO**.

9.2. Para a efetiva utilização dos Auditórios e espaços físicos, o Crea-MS disponibilizará:

- I- Serviços disponíveis de: eletricidade, de refrigeração, de iluminação, de sonorização e mobiliário;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

10.1 Fica estabelecida a multa estipulada no valor de 20% do valor do total deste Termo de Autorização de Uso, conforme tabela, por evento, devido ao **Crea-MS** pelo **AUTORIZATÁRIO**, se verificada a infringência de quaisquer das cláusulas do presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial. E ainda deverá o **AUTORIZATÁRIO** ressarcir totalmente o Crea-MS se houver danos materiais, devidamente comprovado pelo Termo de Vistoria Final realizado e assinado pelas partes.

10.2. A multa prevista no item 10.1 acima deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da emissão da notificação ao **AUTORIZATÁRIO**, em conta corrente do Crea-MS a ser informada pelo DRI.

10.3. Em casos de não atendimento aos horários dispostos na Cláusula Oitava será aplicada a multa estipulada em seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS CAUSADOS:

O **AUTORIZATÁRIO** se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço locado, e em seus acessórios, por si próprio, funcionários, prepostos, clientes e participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 7 (sete) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Autorização de Uso está condicionada à realização do evento que perdurará no dia 10 de fevereiro de 2025, das 19h às 23h.

14.1.O **AUTORIZATÁRIO** deverá no dia do evento ou até um dia anterior ao mesmo, juntamente com o **Crea-MS**, através de um funcionário do DRI, proceder à vistoria do espaço, móveis e equipamentos ora autorizados com descrição minuciosa do estado em que se encontram, quando de sua entrega, devendo ambas as partes assinarem o Termo de Vistoria em duas vias, uma para cada parte. E ainda, deverá ser realizada nova vistoria no ato da entrega do espaço, móveis e equipamentos, devendo ser emitido e assinados em duas vias pelas partes Termo de Vistoria Final.

14.2. No ato do Termo de Vistoria de Entrega o **AUTORIZATÁRIO** deverá declarar ter procedido à vistoria do espaço autorizado para uso, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Manter o objeto do termo de autorização de uso no mais perfeito estado de conservação, para assim restituir ao **Crea-MS** quando finda a sua utilização pelo período consignado neste termo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização POR ESCRITO do **Crea-MS**, por seu Departamento competente, exceção se faz aos instrumentos necessários à identificação do evento a ser realizado, que independe de autorização do **Crea-MS**;
- c) Não transferir este Termo de Autorização de Uso, não subautorizar, não ceder, não emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação do presente Termo;
- d) O presente Termo de Autorização de Uso não abrange a utilização da copa/cozinha do **Crea-MS**, ficando expressamente vedada a sua utilização para realização de serviços de buffet ou coquetéis devendo o **AUTORIZATÁRIO** providenciar toda a estrutura necessária a esses tipos de serviços;
- e) Que para a utilização do espaço físico, o **AUTORIZATÁRIO** deverá antecipar o valor total previsto neste Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Autorização de Uso obriga as partes por si e sucessores que o cumpram integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação deste Termo de Autorização de Uso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Autorização de Uso**.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2024.

DILENE RODRIGUES MIRANDA
Autorizatório

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS
Cedente





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **20/12/2024**, às **14:28**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Dilene Rodrigues Miranda**, em **09/01/2025**, às **15:44**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

